



LEI Nº 5.023 DE 31 DE JULHO DE 1.997

Concede gratificação a servidores do DAE - Departamento de Águas e Esgotos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedida aos servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, a gratificação de R\$ 52,54 (cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) devida até o mês de dezembro de 1.997.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o art. 1º é retroativa a 1º de maio de 1.997.

Art. 3º - A gratificação ora concedida não integrará, a qualquer título, os vencimentos, salários, proventos e pensões.

Art. 4º - A gratificação é extensiva aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por prazo determinado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos